



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 70.º DA REPÚBLICA NUM. 19.146

BELEM — DOMINGO, 27 DE SETEMBRO DE 1959

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 165 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que o Sr. José Lázaro de Carvalho e Silva, ocupante do cargo de Marinheiro, padrão A, lotado em Exatórias do Interior, passe a servir, por necessidade do serviço público, junto à Coletoria Estadual de Maracaná, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Coletor, para fins de anotações do seu título de nomeação e desta Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de setembro de 1959.

Rodolfo Chermont,
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 166 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que o Sr. João de Almeida Serra, ocupante do cargo de Marinheiro, padrão A, lotado em Exatórias do Interior, passe a servir, por necessidade do serviço público, junto à Coletoria Estadual de Castanhal, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Coletor, para fins de anotações do seu título de nomeação e desta Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de Setembro de 1959.

Rodolfo Chermont,
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 167 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que o Sr. Nelson de Moraes Pereira Lima, ocupante do cargo de Marinheiro, padrão A, lotado em Exatórias do Interior, para a servir, por necessidade do serviço público, junto à Coletoria Estadual de Anajás, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Coletor, para fins de anotações do seu título de nomeação e desta Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de setembro de 1959.

Rodolfo Chermont,
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 168 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que o Sr. Cizínio Anastácio de Sena, ocupante do cargo de Marinheiro, padrão A, lotado em Exatórias do Interior,

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

passa a servir, por necessidade do serviço público, junto à Coletoria Estadual de Abaetetuba, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Coletor, para fins de anotações do seu título de nomeação e desta Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de setembro de 1959.

Rodolfo Chermont,
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 167 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de setembro de 1959.

Rodolfo Chermont,
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 168 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de setembro de 1959.

Rodolfo Chermont,
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 169 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de setembro de 1959.

Rodolfo Chermont,
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 169 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de setembro de 1959.

Rodolfo Chermont,
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 169 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de setembro de 1959.

Rodolfo Chermont,
Secretário de Estado de Finanças

um dos municípios mencionados ser acompanhado do respectivo Coletor, bem como requisitar o necessário meio de transporte para o bom desempenho desta missão.

O designado terá direito a percentagem sobre o arrecadado em consequência dessa fiscalização, nos termos do Regulamento, além das diárias de que trata o art. 134, da Lei n. 749 de 24/12/53, cabendo aos Coletores apenas as quotas de percentagem a que fizerem jus.

Concluído o serviço, o designado deverá apresentar relatório discriminando as casas comerciais fiscalizadas, as notificações feitas, o imposto arrecadado e por arrecadar, as despesas e outras ocorrências que por ventura houverem.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 24 de setembro de 1959.

Rodolfo Chermont,
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Processos:

N. 123, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Entregue-se.

N. 400, do Quartel General (R. M.). — Idem.

N. 1058, do Lloyd Brasileiro. — Remarque-se.

N. 4096, da Exportadora Americana Ltda. — A 1.ª Secção para declarar o número do despacho de exportação e encaminhar à 2.ª Secção para cobrar o serviço remunerado.

N. 4105, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — A 2.ª Secção.

N. 4119, de Breves Industrial S/A. — Designo o funcionário Raimundo Oliveira para assistir à medição, permitir o embarque e informar. Baixe-se Portaria.

N. 4153, de Huberto Miglio & Cia. — A Secção de Mecanização, para fazer quanto à inscrição da firma S/A Leão Irmãos.

N. 845, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Embarque-se.

N. 4121, de Fernando de Moraes Naper. — Restituam-se os documentos mediante recibo.

N. 862, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Embarque-se.

N. 4155, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 4154. — Ao funcionário do Cartel de Processo das guias de embarque para as devidas anotações.

N. 4156, de Nilo Felício da Costa. — Verificado, embarque-se.

N. 4167, da Granja Samambaia. — Entregue-se, transferin-

do para Entroncamento para permitir o embarque.

Frequência da guarda da lancha Inspetor Pinto Marques. — A Contadoria.

N. 4516 do Serviço Especial de Saúde Pública. — Entregue-se.

N. 27, idem. — Embarque-se.

N. 233/A4/2314, do Quartel General (1.ª Zona Aérea). — Entregue-se.

N. 4169, de A. Vidigal. — A Secretaria para dar baixa no geral.

N. 4168. — Idem idem.

N. 4163, de Humberto Miglio. — A 1.ª Secção para dar baixa no termo de responsabilidade.

N. 4170, de Luiz Rodrigues Fernandes. — Verificado, entregue-se.

N. 4171 de N. Peixoto de Cia. Ltda. — Entregue-se.

N. 4165 da Granja Marucana. — Ao competente do armazém para transferir para Entroncamento para permitir o embarque.

N. 4166, de Osvaldo Tuma. — Verificado, entregue-se.

N. 4161, de Soares do Carvalho Sabões e Cia S/A. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4159, da Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha. — Transfira-se para Entroncamento, para permitir o embarque.

N. 4156. — Idem, idem.

N. 4114 do Instituto Brasileiro do Café. — Ao competente do armazém para permitir o embarque.

N. 4172, de Bloessel Sadala. — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

S/n. do Serviço Social da Indústria (SESI). — Entregue-se.

N. 4160, de Waldemar Gomes da Costa. — Verificado, entregue-se.

Em 23-9-59.

N. 4096, da Exportadora Americana Ltda. — A 2.ª Secção, para cobrança serviço remunerado.

N. 1094, do Instituto Agrônomo do Norte. — Embarque-se.

N. 821, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregadores em Transportes e Cargas (Delegacia de Belém). — Entregue-se.

N. 4151, de Pereira Pinto & Cia. — Ao arquivista para as devidas anotações.

N. 4173, de Constantino Ferreira Pinto. — Verificado, entregue-se.

N. 506, do Estabelecimento Regional de Subsistência (S.A. R.M.). — Entregue-se.

N. 115, do Almoxtarifado de Correios e Telégrafos do Pará. — Idem.

N. 4176, de Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 4175 do Dr. Murilo da Gama Rodrigues. — Verificado, embarque-se.

N. 4174, do Dr. Murilo da Gama Rodrigues. — Verificado, embarque-se.

N. 4174, de Raimundo Be-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
Gal. de Brigada LUI GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALLA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATI

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇAO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇÁ PUBLICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, na I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de enclaves solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se receberão aos assinantes que os solicitarem.

vilaqua Araujo. — Idem.

N. 87, da Cantina da Aeronáutica de Belém (1.ª Zona Aérea). — Entregue-se.

Ns. 62 e 69. — Idem, idem.
N. 4177, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 1.ª Secção, para lavar fiança.

N. 4178, de I. B. Sabbá & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 4164, de Rádio Difusora "Alvorada" Ltda. — Entregue-se, permitindo ao chefe do ponto do Entroncamento para embarque.

Ns. 4162 e 6163. — Idem, idem.

N. 4179, de H. J. Ribeiro & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 4181, da Fábrica Anjo da Guarda Ltda. — A Mecanizada para os devidos fins.

N. 4183, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N. — Reembatque.

N. 4182. — Idem, idem.

N. 4180, de Oliveira Roriz. — Verificado, embarque.

N. 272, da Superintendência Comercial (SNAPP). — Entregue-se.

N. 4184 de Antonio Paçueco de Almeida. — Verificado, entregue-se.

N. 4185, de Orlando Leitão & Cia. — Organizar despachos de estatística.

N. 4186, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Verificado, embarque-se.

N. 247/A4/2409, do Quartel general (1.ª Zona Aérea). — Entregue-se.

N. 47, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Suba à consideração do Exmo. Sr. Secretário de Finanças.

N. 4187, da Fazenda Santa Cruz da Tapera. — Verificado, entregue-se.

N. 2331, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A. — termo de fiança.

Em 24-9-59.
N. 4146, de Stoessel Sadala & Cia. — A 2.ª Secção para cobrar serviço remunerado.

N. 4154, de Pereira Pinto & Cia. — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para as devidas anotações.

N. 872, da Inspetoria Regional em Belém. — Embarque-se.

N. 873. — Idem, idem.

Indústria, Fines Guerreiro S/A. — Ao chefe do ponto de Icoaraci para assistir e informar.

N. 4189, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Entregue-se.

N. 4188, da Importadora de Estivas S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 4192, de Pará Refrigerantes S/A. — Idem.

N. 591, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embarque-se.

N. 4190, da Companhia Paraense de Latex. — Ao conferente para entregar.

N. 3838, de Jorge Age & Companhia. — Arquite-se.

N. 2010, do Comando do 4.º Distrito Naval. — Entregue-se.

N. 402, do Quartel General (S. R. M.). — Idem.

N. 272, do Território Federal do Guaporé. — Idem.

N. 4193, de Waldomiro Silva. — Verificado, entregue-se.

N. 4194, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Ao chefe do ponto de Icoaraci para assistir e informar.

N. 4198, de Caixas Registradoras Nacional S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 4195, de Waldomiro Silva. — Verificado, entregue-se.

N. 4199, de Lundgren Tecidos S/A. — Ao funcionário do Cais, para assistir e informar.

N. 4179, de H. J. Ribeiro & Cia. — A Secretaria para dar baixa no manifesto geral.

N. 865, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

N. 4204, de Stoessel Sadala & Cia. — Ao fun. Cardias, para assistir peso e informar.

N. 4203, de Stoessel Sadala & Cia. — Ao funcionário Car-

dias para assistir e informar.

N. 4206, do Tabelião Dr. Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro. — A Contadoria para os devidos fins.

N. 4208, de Guilherme Augusto Xavier de Castro. — Ao arquivista para certificar.

N. 4207, de N. Peixoto & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 4203, de Osvaldo Terra das Neves. — Verificado, entregue-se e transfira-se para o ponto do Entroncamento para permitir

N. 4196, da Cia. Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia. — A firma está em débito com este Departamento, faltando liquidar depósitos.

N. 4209, de S/A, do Instituto Terapêuticos Reunidos "Lafarma". — Verificado embarque-se.

N. 4200, de Lundgren Tecidos S/A. — Ao funcionário do Cais, para assistir e informar.

N. 4202, da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará. — Embarque-se.

N. 4201, de Lundgren Tecidos S/A. — Cliente. Arquite-se.

N. 4210, de Antonio Pinto A. Filho. — Ao conferente do armazém para conferir e embarcar.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 23 e 24 de setembro de 1959.
De Viegas & Viégas. — Ao Inspetor Geral de Rendas J. Pinho e fiscal Pauxis para proceder o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informarem.

Do Instituto Medicamentos Fontoura S/A. — Como pedem. Ao funcionário João Lima.

De Silva Lopes & Cia. — A vista da informação, como pedem.

Dos Produtos Vitória S/A, Nery Barbosa & Cia. — A vista da informação, como pedem.

Da Casa Marc Jacob S/A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

De Lopes & Guimarães. — Como pedem. Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

De Gorayeb & Cia. Ltda. — Como pedem. A Secção Mecanizada.

De R. Corrêa & Cia. — Como pedem. Ao funcionário João Lima.

De Augusto Seixas & Cia., Lundgren Tecidos S. A., Silva Duarte-Ferragens, Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Como pedem. Ao funcionário João Lima.

De Abílio Tavares Ferragens S. A. — Como pedem. A Secção Mecanizada.

De José Souza Filho. — Como pede. A Secção Mecanizada.
De Souza Neves & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Zélio Borjona de Miranda. — Como pede. Ao funcionário Deoclécio.

De Rocha & Cia. — Deferido. A Secção Mecanizada.

De Martin, Representações e Comércio S. A. — Como pede. Ao funcionário João Lima.

Domingo, 27

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 78159 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1959
O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e, considerando que o Engenheiro Jonas Carçoso de Brito, em processo protocolado nesta Secretaria de Estado, sob o número 2291/59, solicitou dispensa das funções de Chefe do Serviço de Obras desta Secretaria de Estado,
RESOLVE:
Dispensá-lo daquelas funções e designar para substituí-lo na Chefia daquele Serviço o engenheiro Stélio da Silva Ellers de Sousa. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de O. T. V.

PORTARIA N. 79159 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1959
O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria de Estado, que opina pela verificação "in loco", nas terras requeridas por Felipe Lisboa dos Santos, no Município de Maracaná,
RESOLVE:
Nesta data designar o Agrimensor Raimundo Conceição Santos, desta Secretaria de Estado, para proceder a referida verificação, correndo as despesas por conta do requerente.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Irituia em que é requerente: Raimundo Miranda Ferreira.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação, para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.
Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Irituia em que é requerente: Carmen de Figueiredo Ramplona.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação, para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.
Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

lote de terras devolutas do Estado no Município de Irituia em que é requerente Raimundo Fantoja de Miranda.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação, para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.
Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de O. T. V.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, em processos de Terras de Indústria Extrativa, nos Municípios de Itupiranga e Marabá. Em 23/9/59.
Processos:

N. 006, de Coriolano Milhomem Junior. — Como requer.
N. 2234, de Mathias de Oliveira Filho. — Pague a taxa devida, nos termos da informação do S. C. R., inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 1224, de Joelina Roriz Cunha. — Indeferido. O lote foi concedido a Guiomar Moussalém Saliba. Arquiv-se.
N. 1023, de Feliz Naman. — Indeferido. O lote foi concedido a Guiomar Moussalém Saliba. — Arquiv-se.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 466, DE 11 DE SETEMBRO DE 1959
O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e a deliberação do Plenário desta COAP na reunião ordinária realizada no dia 10 do corrente, e

Considerando que a exposição de motivo apresentada pela firma J. A. do Vale & Cia. com a marchanteria de gado no município de Barcarena, traduz a expressão da verdade no que concerne à majoração do preço do suino, em pé;
Considerando que lamentavelmente foi significativo o aumento de certos gêneros essenciais de dezembro de 1958 a esta data;
Considerando que se mantido os preços fixados na portaria desta COAP, de n. 407, de 9/12/58, o gênero tende a desaparecer do mercado;
Considerando que um novo tabelamento a ser baixado

não pode beneficiar apenas o marchante acima citado, tendo de ser de ordem geral, para todos que comerciam com o gênero em apreço.
RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar os seguintes preços da carne de gado suíno: Do marchante ou importador ao revendedor retalista, até Cr\$ 54,00, o quilo. Do revendedor retalista ao consumidor até Cr\$ 60,00, o quilo.

Art. 2.º — Os preços constantes desta portaria deverão ser afixados em letras e algarismos de, pelo menos 2 cms. de tamanho, em local visível e de fácil leitura.

Art. 3.º — Aos infratores das disposições desta portaria serão aplicadas as sanções previstas em lei.

Art. 4.º — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrato.
Belém, 11 de setembro de 1959.

a.) **Guilherme De La Rocque**, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 625 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sra. Maria Celina dos Santos Porto, Escriturária, r. ef. 4, classe O, lotada na D. C. C. — Gabinete, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/9 a 30/9/1959.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.
Dr. Antero dos Santos Soeiro, Assistente Administrativo

PORTARIA N. 626 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Altair Pereira Fernandes, Contínuo, ref. 1, classe 2, lotado na Seção de Comunicação, as férias regulamentares,

referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 30/9/1959.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.
Dr. Antero dos Santos Soeiro, Assistente Administrativo

PORTARIA N. 627 — DE 24 DE AGOSTO DE 1959
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sra. Maria Terezinha Assis, Escriturária, ref. 4, classe O, lotada na Seção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/9 a 30/9/1959.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.
Dr. Antero dos Santos Soeiro, Assistente Administrativo

PORTARIA N. 628 — DE 28 DE JULHO DE 1959
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sra. Maria Benedita dos Santos Mendes, Auxiliar de Escritório, lotada na Seção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 24/9/1959.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.
Dr. Antero dos Santos Soeiro, Assistente Administrativo

PORTARIA N. 629 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Demetério Antonio da Silva, Motorista, lotado na 5.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/9 a 24/9/1959.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.
Dr. Antero dos Santos Soeiro, Assistente Administrativo

PORTARIA N. 629 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Altair Pereira Fernandes, Contínuo, ref. 1, classe 2, lotado na Seção de Comunicação, as férias regulamentares,

referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 30/9/1959.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.
Dr. Antero dos Santos Soeiro, Assistente Administrativo

PORTARIA N. 630 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Alberto Flávio de Moraes, Ferreiro, lotado na O.R.M.-2, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/9 a 24/9/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 631 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Guilherme da Silva, Operador, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 24/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 632 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Alberto Ribeiro, Taxotista, lotado na SCE, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 24/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 633 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Raimundo Domingos Ferreira, Motorista, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/9 a 24/9/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 634 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Pereira da Silva Laranjeira, Apontador, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 24/9/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 635 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João Ferreira de Magalhães, Ajudante, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/9 a 24/9/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 636 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Tertuliano Pereira de Souza, Vigia, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 24/9/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 637 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Cavalcante de Souza, Carpinteiro, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/9 a 24/9/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 638 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Mário Alves do Nascimento, Pedreiro, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/9 a 24/9/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 639 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Alves de Souza, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 24/9/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 640 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Campos Rodrigues, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/9 a 24/9/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 641 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Waldemar Galvão, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 24/9/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**
Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pe-

na de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Gui-

marães, Diretor do Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a.) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23/10/59).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942".

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor da Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente a Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 25 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.

(G — Dias 25/9 a 25/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital,

Adriana Maria de Lourdes Franca da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, com

exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste,

reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de

fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com

o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como

estabeleço o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(G — Dias 25/9 a 25/10/59)

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

(G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Diretoria de Expediente

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a Senhora

Terezinha de Jesus Franca, Escriturária padrão G, lotada nesta Secretaria de Estado,

a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias

consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência

de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo

por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o

disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de

1959.

(a.) José Dias Maia, Diretor de Expediente.

G. — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14; 15, 16, 17, 18

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público

que por Isaias Freitas Santos, nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município-Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a margem esquerda do rio

Capim, limitando-se pelo lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado e pelo lado

esquerdo, com terras requeridas por Creuza Barreto dos Santos. O referido lote de terras mede

6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.470 — 18, 28/9 e 8/10/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público

que por Luiz Américo de Freitas, nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município-Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a margem esquerda do rio

Capim, lado direito e esquerdo com terras requeridas por Conceição Aparecida Freitas e Aparecida Freitas Vaz e fundos com

terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede

6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.471 — 18, 28/9 e 8/10/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público

que por Creuza Barreto dos Santos, nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município-Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a margem esquerda do rio

Capim, limitando-se pelo lado direito e esquerdo, com terras

requeridas por Isaias Freitas Santos e Conceição Aparecida Freitas e fundos com terras devolutas do Estado. O referido

lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de

fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.466 — 18, 28/9 e 8/10/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público

que por Conceição Aparecida Freitas, nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município-Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a margem esquerda do rio

Capim, lado direito e esquerdo, com terras requeridas por Creuza Barreto dos Santos e Luiz Américo de Freitas e fundos com

terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede

6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.467 — 18, 28/9 e 8/10/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público

que por Aparecida de Freitas Vaz, nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município-Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a margem esquerda do rio

Capim, lado direito e esquerdo, com terras requeridas por Luiz Américo de Freitas e Shirlei

Freitas Vaz e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido

lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos

de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.468 — 18, 28/9 e 8/10/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público

que por Shirlei Freitas Vaz nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município-Capim e 118.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a margem esquerda do rio

Capim, lado direito e esquerdo, isto é, lado direito, com terras

requeridas por Aparecida de Freitas Vaz e lado esquerdo e fundos com terras devolutas do

Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente

por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.469 — 18, 28/9 e 8/10/59)

Viação, 15 de setembro de 1959.

(a.) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T. — 25.469 — 18, 28/9 e 8/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel da Cruz Póvoa, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um dos lados com Durval Fernandes de Meio e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,
pelo Oficial Adm.

(T. 25.460 — 17, 27/9 e 7/10/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Tavares de Souza, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um dos lados com Wolut José de Souza, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,
pelo Oficial Adm.

(T. 25.461 — 17, 27/9 e 7/10/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Americo José Ferreira, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Elza da Fonseca Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,
pelo Oficial Adm.

(T. 25.462 — 17, 27/9 e 7/10/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Normelio Dacier Lobato, nos termos do art. 70., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 19a. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 139 Circunscrição, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a margem do Rio Mojú, por onde mede 6.600 metros a partir da foz do Igarapé Mamorama até a foz do Igarapé Gurupá, lado esquerdo com o Igarapé Mamorama por onde mede 6.600 metros, lado direito com o Igarapé Gurupá fundos com as terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mojú.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Adm.

(T. 25.637 — 17, 27/9 e 7/10/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Dorival Lacerda Ramos, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Celso Rezende Costa e pelos lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,
pelo Oficial Adm.

(T. 25.458 — 17, 27/9 e 7/10/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Leonel de Paiva, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Wolut José de Souza e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,
pelo Oficial Adm.

(T. 25.459 — 17, 27/9 e 7/10/59).

ANÚNCIOS

CURTUME MAGUARY S/A. Sessão de Assembléia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Convidamos os Srs. acionistas do Curtume Maguary, S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de outubro de 1959, às 15 horas, na sede social, no Município de Ananindeua e que terá por fim a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) Aumento do Capital;

c) Alienação de um bem da Sociedade;

d) O que ocorrer.

Belém, 26 de setembro de 1959.

Os Diretores: Abel Borrajo e José de Oliveira Reis.

(Ext. — 27, 30 e 3/10/59)

GONÇALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A

De conformidade com o disposto no art. 99 e na forma prevista no art. 88, Lei 2.627, participamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, os documentos relativos ao terceiro exercício social encerrado em 31 de agosto p. pdo.

Belém, 23 de setembro de 1959.

João José Gonçalves
Diretor-Presidente

(Ext. — Dias 25, 26 e 27/9/59)

BANCO DO PARÁ, S. A. Assembléia Geral Extraordinária

(1a. Convocação)

São convidados os Acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de outubro de 1959, às quinze horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, e que terá por fim: reforma dos Estatutos (prorrogação do prazo de duração desta Sociedade Anônima).

Belém, 25 de setembro de 1959.

OS DIRETORES:

(aa.) Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 26, 27 e 29/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 27 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 1.011

ACÓRDÃO N. 2.518
(Processo n. 5.683)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator vencido: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Augusto Belchior de Araújo (letra q, inciso único, secção III, art. 18, do Regimento Interno).

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, nos termos da Lei n. 603, de 20/5/53, para julgamento e consequente registro, o decreto Governamental de n. 2.657, de 30/12/58, publicado no D.O. de 31/12/58, e republicado a 31/1/59, "por ter saído com incorreções", que prorrogou para o exercício de 1959 o Orçamento do Estado do ano financeiro de 1958, tendo sido a remessa feita em officio n. 64/59, de 22/1/59, recebido e protocolado na Secretaria deste Tribunal, a 26/1/59, sob o n. 56, às fls. 464, do Livro n. 1.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado, Relator e Mario Nepomuceno de Souza, na forma exposta em seus votos, denegar o registro solicitado, por faltar amparo legal ao ato Executivo, representado no Decreto n. 2.657, de 30/12/58 (D. O. de 31/1/59).
As razões do julgamento constam dos autos, e da ata hoje lavrada.

Belém, 6 de fevereiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator Vencido

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdão — Augusto Belchior de Araújo, Relator Designado para lavrar o Acórdão — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, foi remetido a esta Corte de Contas, com o officio n. 64/59, de 22 de janeiro transato, do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, o decreto n. 2.657, de 30 de dezembro do ano recem-findo, publicado no DIARIO OFICIAL n. 18.939, do dia imediato, o republicado, por motivo de incorreções, no D. O. n. 18.941, de 3 de janeiro, que prorroga para o exercício financeiro de 1959 o orçamento geral do Estado do ano financeiro de 1958 e cujo teor é o seguinte:

DECRETO N. 2.657 — de 30 de dezembro de 1958.

Prorroga para o exercício de 1959 o orçamento geral do Estado do ano financeiro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a proposta do orçamento geral do Estado para o exercício financeiro de 1959, foi remetido ao exame da Assembléia Legislativa para a competente aprovação;

Considerando que a referida Assembléia Legislativa apresentou emendas elevando os compromissos orçamentários sem que fossem fornecidos ao Governo recursos financeiros para a sua integral execução;

Considerando que sem tais recursos resolveu o Governo vetar totalmente o citado projeto de lei, de conformidade com o disposto no art. 29, § 1o., combinado com o art. 42, inciso II, da Constituição Política do Estado;

Considerando que até a presente data a Assembléia Legislativa do Estado não fez o julgamento do Veto Total na proposta orçamentária para o exercício de 1959, impondo-se, consequentemente, a prorrogação da lei de meios do corrente exercício em virtude de o Estado não poder ficar sem orçamento;

Considerando, finalmente, que essa prorrogação é ato do Poder Executivo e até se opera automaticamente.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica prorrogado para o exercício financeiro de 1959, o orçamento geral do Estado, em vigor no corrente ano, nos termos da Lei n. 1.522, de 27 de setembro de 1957, republicada no DIARIO OFICIAL n. 18.667, de 23 de janeiro de 1918.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1958. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso, Barata, Governador do Estado — José Pessoa de Oliveira, Secretário de Estado do Governo — Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças — José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secre-

tário de Estado de Educação e Cultura — Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública — Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

(Republicado por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.939, de 31/12/58).

Recebido pela Secretaria deste T. C. a 27 do mês passado foi tal expediente devidamente protocolado, arquivado e convertido no processo n. 5.683, ora "sub-judice", no dia seguinte encaminhado à Procuradoria, que se pronunciou prontamente, após o que, já a 29, fui, por despacho da Presidência, designado relator do feito, sendo-me então encaminhados os respectivos autos, para os fins devidos.

Milita em prol do registro o parecer de fls. 3v., de S. Excia. o Dr. Procurador, que considerou o processo regularmente instruído e o decreto baixado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado revestido das formalidades legais.

É o relatório".

VOTO

"O histórico delineado nos vários "consideranda" do decreto em julgamento bem evidenciam as ponderáveis razões de ordem lógico-jurídicas que levaram o digno Chefe do Poder Executivo a, no legítimo uso e gozo de suas prerrogativas constitucionais e a bem dos interesses econômico-financeiros evolutivos e inadiáveis compromissos do Estado, por que é o principal responsável, buscar para a situação "sub-judice" retratada a necessária e especialmente solução encontrada, aliás merecedora daquela causa. Afinal, "similia cum similibus facillime congregantur". E ainda que apreciado o evento por prismas diversos, fatal é a mesma conclusão.

Com efeito, como toda a ação provoca uma reação igual, em sentido contrário, forçoso é reconhecer-se que, na espécie, foi a própria omissão do Poder Legislativo que ensejou a inevitável ação do Executivo, já na iminência de ver o Estado ingressar em novo exercício financeiro sem a imprescindível norma legal para prever-lhe a receita e fixar-lhe a despesa, o que seria deveras inconcebível, além de prejudicial.

Não há negar que agiu, então, o Governo, como de seu indeclinável dever, preenchendo, ainda oportuno tempo e de forma lógica e até mesmo legalmente analógica, o inqualificável lapso, de cuja perduração poderiam resultar para a administração estadual, em geral, consequências funestas imprevisíveis, que urgia serem evitadas, ainda que da forma por que o foram, pois qualquer outra que fôsse a solução executiva para o anômalo caso concreto anômala haveria de ser também, de vez que a Constituição Estadual, não tendo previsto aquele, evidentemente não tinha porque prever esta.

Se, porém, tal Carta Magna não a previu para impô-la a situação alheia a compreendida em seu art. 32, tão pouco o fez para proibi-la, em absoluto. O silêncio melhormente implica em sua tácita aceitação para a lógica solução de casos especialíssimos, como este, em que a flagrância do indesmentível estado de necessidade relega a plana assaz inferior o intencional emaranhado das especulações teóricas, tantas vezes divorciadas da compulsória realidade prática da vida pessoal, funcional e estatal.

Face ao expedito, pois, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Os decreto-leis, como o de ora em julgamento, só tem alima para sua existência em regimes discionários. Estamos, felizmente, para felicidade do Brasil, sob a égide de uma Democracia, que anula atos de absolutismo. Esses despóticos diplomas, repelidos pelos homens de consciência, amantes da Lei, não encontram guarida. O Legislativo Paraense, recebeu em tempo necessário, a mensagem obrigatória do Executivo, acompanhando a proposta orçamentária para exercício financeiro de 1959, e dentro do preceito constitucional a devolveu, unanimemente, aprovada, para receber a sanção governamental.

Fôra de dúvida, como demonstramos, não ocorreu a infração estatuida na Carta Magna Paraense, em seu art. 32 — "Se o Orçamento não

tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte, o que estiver em vigor".

Sem que haja exemplo na vida política da Nação Brasileira, o Sr. General Governador vetou, totalmente, a sua própria iniciativa dirigida ao Poder Legislativo. Não nos parece aceitável um veto total ao Orçamento da Receita e da Despesa. A Receita, é de ordem estimativa, sujeita a alternativas, sobretudo, neste período inflacionário da moeda brasileira, em que ela se avanteja. A Despesa, sim, é formal, calculada em bases fixas, obedecendo Leis específicas. O Executivo tem poderes para vetar tudo aquilo que nela encontrar alheio às regras normativas para uma fiel execução, o que se denomina "veto parcial". Total nunca! Entrementes, o Orçamento para 1959, está ainda sendo objeto de deliberação pela Assembléia Legislativa, não sendo indiferente o Poder Executivo, para uma solução final, em que a Administração do Estado seja levada a bom termo.

Esta Egrégia Corte de Contas, jamais aceitará para registro base decreto-lei "sui generis", sob pena de anular-se perante os Poderes da Nação e desconceituarse perante a opinião pública, tribunal irrecorrível.

Ante estas razões, nego registro ao inexquível "decreto-lei" em apreço, cujo objetivo é dar-se validade a uma lei caduca, o qual pela sua essência, é aberrante e afrontoso às normas constitucionais".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Por mais que cogite, não encontro apóio que me autorize a conceder registro ao Orçamento ora prorrogado. A Lei diz que isto só acontecerá quando não fôr o novo Orçamento enviado à sanção até 30 de novembro.

Quer dizer, somente neste caso. Houvesse outra permissão, de certo estaria expressa na lei. Os legisladores da Carta Constitucional naturalmente que retiam previsto tudo isso, para não criar omissão nesta parte. Não aconteceu o não envio à sanção governamental do projeto de lei orçamentário para 1959. Apreciado e discutido pela Assembléia Legislativa, foi encaminhado à sanção no prazo legal. Houve, porém, o veto total. Nem um, nem outro. Ora, em matéria de veto a qualquer projeto de lei, a Constituição apenas declara que, se estiver finda a sessão legislativa, o governo publicará as razões invocadas. Não fez nenhuma ressalva quanto aos projetos de leis sobre orçamento".

Por tudo isto, como Juiz desta Corte de Contas, considero que não me é lícito estabelecer normas sobre o que na lei não está escrito, e aceitar ato que ela não faculte, no caso, a prorrogação do presente orçamento.

Nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ouvi, atentamente, o Relatório e o Voto com que se pronunciou a respeito do processo n. 5.683, em julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Relator Dr. José Maria de Vasconcelos Machado.

De todo o exposto, ficou bem claro que, por força do decreto n. 2.657, de 30 de dezembro de 1958, o Governador do Estado resolveu prorrogar para o exercício financeiro de 1959 o Orçamento Geral do Estado, em vigor no ano de 1958, consoante a Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, republicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.667, de 28 de janeiro de 1958.

Esse decreto Executivo foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.939, de 31 de dezembro de 1958, e republicado, por ter saído com incorreções, a 3 de janeiro último (1959), edição sob o n. 18.941.

As razões invocadas pelo Chefe do Poder Executivo, como justificativa dessa medida extrema, assim ficam resumidas: Que a proposta orçamentária referente ao atual exercício financeiro (1959) foi remetida à Assembléia Legislativa, para exame e aprovação; Que a mencionada Assembléia, mediante emendas, elevou os compromissos orçamentários, sem fornecer os recursos financeiros indispensáveis a execução; Que em consequência, impôs-se o exercício do veto, em caráter geral, com fundamento no art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, inciso II, da Constituição Política do Estado, bem como a prorrogação do Orçamento anterior; Que a prorrogação é ato do Poder Executivo e até se opera automaticamente.

Devo salientar, desde logo, que o assunto constitui matéria constitucional e envolve atribuições distintas e peculiares a cada um dos Poderes Legislativo e Executivo, os quais, juntamente com o Poder Judiciário, segundo o art. 3.º da Constituição Paraense, são independentes e harmônicos entre si. Também, quero esclarecer que o ato de prorrogação da Lei Orçamentária anterior, à falta de nova Lei de Meios, não se opera automaticamente.

O exame do presente caso leva-me as considerações que a seguir revelo.

Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do

Governador do Estado, anualmente, fixar a Despesa e orçar a Receita, mediante proposta do Executivo (art. 23, alínea B, da citada Carta Magna Estadual), cabendo, porém, ao Governador a iniciativa do projeto de lei sobre o Orçamento (Parágrafo Único do art. 26).

Sucedo que o Chefe do Poder Executivo pode vetar, parcial ou totalmente, o projeto de lei, desde que o considere, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do Estado (§ 1.º do art. 29).

Foi assim que agiu o Executivo em relação ao projeto de lei sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 1959, atingindo, com o veto, o seu próprio ato, sob a alegação de ter a Assembléia Legislativa apresentado emendas aumentando os compromissos Orçamentários sem que fossem concedidos ao Governo recursos financeiros para a sua integral execução.

Consequentemente, o Chefe do Poder Executivo baixou o decreto n. 2.657, concretizando a prorrogação do Orçamento anterior, com apóio no § 1.º do art. 29, e admitindo que a Prorrogação se opera automaticamente.

A Constituição Estadual é claríssima a respeito.

Diz o art. 32:

"Se o Orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor".

Há dois (2) pontos distintos nesse preceito a que se ajusta o caso sob exame: 1.º — O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1959 — constata-se no decreto n. 2.657 — foi enviado à sanção até 30 de novembro de 1958: 2.º — Por não ser automática a prorrogação, expediu o Governo o referido ato estendendo até o exercício financeiro corrente os efeitos da Lei Orçamentária n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, correspondente ao ano de 1958, e isto só em data de 30 de dezembro de 1958.

Surge, então, uma pergunta cabível: Podia o Governo, restringindo a ação do Poder Legislativo e fora do princípio constitucional, prorrogar o antigo Orçamento antes da Assembléia julgar o veto?

O § 3.º do art. 29 consigna o seguinte:

"Comunicado o veto ao Presidente da Assembléia este, dentro de dez (10) dias da comunicação ou da reabertura dos trabalhos, submeterá o projeto, com ou sem parecer, a uma discussão, e a votação secreta. O veto será rejeitado e, consequentemente, aprovado o projeto, se es-

te obtiver o voto de dois terços dos Deputados presentes. Neste caso, o projeto será enviado ao Poder Executivo, como lei, para as formalidades da promulgação".

E assim conclui no § 50.:

"Será arquivado o projeto que não obtiver aprovação de dois terços dos Deputados presentes. Comunicando-se ao Governador que a Assembléia aceitou as razões do veto".

Ora, se houve o veto; se a Assembléia Legislativa compete discutí-lo e votá-lo dentro de dez (10) dias da comunicação ou da reabertura dos trabalhos; se essa discussão e votação ainda se encontram pendentes, claro está que a prorrogação da Lei de Meios anterior, antecipando-se a esse julgamento, representa um ato do Poder Executivo restritivo as atribuições constitucionais do Poder Legislativo.

A Lei Orçamentária votada pela Assembléia para o exercício financeiro de 1959, apesar do veto que lhe opôs o Chefe do Poder Executivo, permanecerá de pé enquanto o aludido veto não for julgado. Depois, então, se aceito o veto, poderá o Governador do Estado apelar o preceito constitucional da prorrogação.

A maior parte dos pagamentos mensais a cargo do Executivo não depende de registro prévio, tais como os vencimentos ou salários.

Existe, ainda que em caráter suspensivo e não registrada nesta Egrégia Corte, a Lei Orçamentária votada pela Assembléia Legislativa, para o exercício financeiro de 1959, mediante proposta governamental.

Por todas essas razões de ordem jurídica, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Reproduzindo, in-verbis, a norma estabelecida no art. 74, da Constituição Federal, o art. 32, da Carta Política do Estado preceitua:

"Se o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor".

Evidentemente, trata-se de um cânone constitucional de natureza restrita, inspirado, porém, na preocupação de armonizar e preservar as prerrogativas dos dois Poderes responsáveis pela feitura da Lei Orçamentária, resguardando-a de lesões fatais, pela sua maior importância e já que impreterível à administração pública.

Consoante a regra em apreço, a prorrogação para o exercício seguinte do orça-

mento do ano fiscal correspondente, é obvio, far-se-á somente quando o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, seja pela omissão do Governador em remeter o respectivo projeto de lei que é de sua competência exclusiva, seja pela não deliberação da Assembléia dentro do prazo ali prefixado.

No caso sub-judice, contudo, nada disso ocorreu, e sim originariamente, o seguinte: O Governador remeteu a Assembléia a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1959, e esta, nos termos que se lhe afigurou razoável e próprio, aprovou o projeto, enviando-o à sanção antes do prazo constitucional estipulado. De acordo com o art. 29, parágrafo I, da Constituição do Estado, o Governador vetou totalmente o projeto, comunicando à Assembléia os motivos do veto, o qual até agora não foi apreciado.

Em função desta lacuna, sobreveio o decreto Executivo prorrogando para o exercício de 1959 o Orçamento de ... 1958.

Não temos perquirir a quem cabe a responsabilidade por esse estado de cousas, mas tão somente a legitimidade e aceitabilidade do ato que veio para registro.

De tudo, naturalmente, afluí a indagação: É ilegal, inconstitucional o ato do Poder Executivo? Não nos parece. Não sabemos de nenhum dispositivo constitucional ou legal que proíba, explícita ou implicitamente, a ação praticada, até mesmo pela excepcionalidade, quicá, pelo excentricismo do acontecido, isto é, da situação concreta do fato.

A mesma ordem conclusiva chegaremos, com relação à custódia legal do ato.

E se o ato em questão não se apoia mas também não ofende qualquer preceito da Constituição ou de leis ordinárias, temos, em princípio, que admiti-lo, investigando-o e decidindo sobre o seu registro, através a razão, a justiça, e o bom senso, que constitui lei auto-aplicável.

Pela sistemática constitucional, é possível admitir-se a movimentação da Receita e da Despesa do Estado, sem os limites, as especificações e as especializações inerentes à Lei de Meios?

Ou então, é aconselhável ou admissível anular essa movimentação, determinando, em termos legais, a paralisação total dos serviços públicos e os danos e os males que fatalmente não de decorrer.

Nenhuma das duas hipóteses encontra ressonância naquela lei ante-aplicável.

Dai o decreto prorrogador

da Lei Orçamentária, na sua substância, se me afigurar, caracteristicamente, um estado de necessidade pública, impondo respeito e aprovação.

Destarte, o nosso voto é pela concessão do registro solicitado, consoante o ajustado pronunciamento do Sr. Ministro Relator".

(aa.) **Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente** — **José Maria de Vasconcelos Machado, Relator Vencido** — **Augusto Belchior de Araújo, Relator Designado para lavrar o Acórdão** — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Elmiro Gonçalves Nogueira**. Foi presente, **Lourenço do Vale Paiva**.

ACÓRDÃO N. 2.519

(Processos ns. 781, 875, 1.002, 1.247, 1.358, 1.439, 1.622, 1.660, 1.801, 1.803 e 2.046)

(Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — O Matadouro do Maguari, na pessoa de seu diretor, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator vencido em parte: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Matadouro do Maguari, na pessoa e sob a responsabilidade de seu Diretor, enviou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprêgo de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Matadouro do Maguari, Tabela Explicativa n. 49, subdesignação Pessoal Variável — Diaristas, Material Permanente — Instalações e equipamento — Material de Consumo — Artigos de expediente: Matéria Prima, Combustível e Reparos de emergência, e Despesas Diversas — Custos Gerais: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, tendo sido expedientes parciais remetidos da seguinte maneira: — Processo n. 781, com o ofício n. 90/55, de 25 de fevereiro de 1955, entregue a primeiro (10.) de março, quando foi pro-

colado às fls. 120 do Livro n. 1, sob o número de ordem 272; Processo n. ... 875, com o ofício n. ... 130/55, de 12 de março de 1955, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 126 do Livro n. 1, sob o número de ordem 354; Processo n. 1.002, com o ofício n. 215/55, de 19 de abril, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 139 do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; Processo n. 1.247, com o ofício n. 30/55, de 28 de maio de 1955, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154 do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; Processo n. 1.358, com o ofício n. 416/55, de 27 de junho de 1955, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 164 do Livro n. 1, sob o número de ordem 557; Processo n. 1.439, com o ofício n. ... 462/55, de 17 de julho de 1955, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 173 do Livro n. 1, sob o número de ordem 753; Processo n. 1.622, com o ofício n. 530/55, de 2 de setembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processo n. ... 1.660, com o ofício n. ... 617/55, de 9 de setembro de 1955, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; Processos ns. 1.801 e ... 1.803, com o ofício n. ... 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 213 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172, e Processo n. 2.046, com o ofício n. 86/55, de 6 de fevereiro de 1956, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134 e considerando o Acórdão n. 1.708, de ... 8/2/57 (D. O. de 19/3/59).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencidos em parte os Exmos. Srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator e Mário Nepomuceno de Souza, na forma exposta em seus votos, condenar, de acordo com o art. 54, da Lei n. 603, de 20/5/53, o responsável pelas contas, Sr. Francisco Alves Soares, que em 1955, exerceu o cargo de diretor do Matadouro do Maguari, a recolher ao Tesouro Público (Tesouraria do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação deste no D.O., a importância de ... Cr\$ 8.694,80 (oito mil seiscentos e noventa e quatro

cruzeiros e oitenta centavos) sendo: Cr\$ 714,50 (setecentos e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos), saldo de 1954, incluído sem base legal na prestação de 1955, e Cr\$ 7.980,30 (sete mil novecentos e oitenta cruzeiros e trinta centavos), saldo desse último exercício financeiro.

As razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 13 de fevereiro de 1959.

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator Designado — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.**

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O presente feito, abrangendo os processos ns. 781, 875, 1.002, 1.247, 1.358, 1.439, 1.622, 1.660, 1.801, 1.808 e 2.046, arrasta-se, lentamente, desde 9 de fevereiro de 1956, quando esta Egrégia Corte recebeu o último expediente, protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Com o prazo de instrução excedido, realizou-se o primeiro julgamento na reunião ordinária de 8 de março de 1957, após decorridos um (1) ano e oito (8) dias.

Os autos condensam a prestação de contas do Matadouro do Maguari, sob a responsabilidade do então diretor Sr. Francisco Alves Soares, correspondente ao total de dois milhões trezentos e vinte e nove mil duzentos e quatorze cruzeiros (Cr\$ 2.329.214,00), entregue pela Secretaria de Estado de Finanças, em duodécimos, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento nos créditos orçamentários constantes da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), Verba Secretaria de Estado de Finanças, Rubrica Matadouro do Maguari, Tabela Explicativa n. 49, Subconsignação Pessoal Variável — Diaristas; Subconsignação Material Permanente, Item Instalações e Equipamentos — Subconsignação Material de Consumo, Item Artigos de Expediente: Matérias Prima, Combustível e Reparos de Emergência, e Subconsignação Despesas Diversas, Item Gastos Gerais — Despesas Miudas e de Pronto Pagamento.

A decisão, unânime, foi proferida, comigo, Relator, pelos Exmos. Srs. Ministros Adol-

fo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita, consoante o venerando Acórdão n. 1.708, de 8 de novembro de 1957, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.442, de 19 desse mês.

Eis as conclusões finais do referido aresto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar a reabertura da instrução, para que sejam executadas, nos prazos regimentais e com fundamento no voto do Juiz Relator, as seguintes providências: I — Chamar, nos termos do Ato n. 7, de 16 de março de 1956, alínea G, o responsável pelo Matadouro do Maguari à prestação de contas referente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), com fundamento na Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o citado exercício — Verba Secretaria de Estado de Economia e Finanças, rubrica Matadouro do Maguari, Tabela Explicativa n. 84, Subconsignações Material de Consumo e Despesas Diversas; II — Recolhimento imediato ao Tesouro Público do saldo orçamentário conservado no Matadouro do Maguari, ao encerrar-se o exercício financeiro de 1954, no valor de setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 744,50), segundo confissão do próprio responsável (fls. 55, dos autos); III — Esclarecer a Secretaria de Estado de Finanças, indicando os fundamentos legais, por que entregou ao Matadouro do Maguari hum milhão trezentos e sessenta e sete mil e quatorze cruzeiros Cr\$ 1.367.014,00), à conta da Subconsignação Pessoal Variável, Diaristas, sendo a respectiva dotação orçamentária de hum milhão duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.259.520,00), com o excesso, portanto, de cento e sete mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros (Cr\$ 107.494,00); por que reteve a importância de mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), ao entregar ao referido Matadouro, à conta da Subconsignação Despesas Diversas, Gastos Gerais — Despesas Miudas e de Pronto Pagamento, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), apenas vinte e dois mil e duzentos cruzeiros

(Cr\$ 22.200,00), elucidando mediante comprovante hábil, se a importância retida foi aplicada em algum pagamento ou se constituiu saldo orçamentário; por que pagou à Fábrica União, Indústria e Comércio S. A., cento e dezoito cruzeiros (Cr\$ 118,00) à conta da Subconsignação Material de Consumo, tendo entregue ao Matadouro do Maguari o valor integral do respectivo crédito orçamentário — trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); IV — Fazer o responsável por estas contas documentar o emprêgo da importância de hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.265.868,40), sendo Cr\$ 1.258.467,00, à conta da Subconsignação Pessoal Variável — Diaristas, e Cr\$ 4.401,40, à conta das Subconsignações Material de Consumo e Despesas Diversas, esclarecendo, ainda, o seguinte: por que sendo a dotação orçamentária correspondente à Subconsignação Material Permanente (instalações e equipamento), no valor de seiscentos e quarenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 640.000,00), fez pagamentos no total de Cr\$ 676.368,80; que aplicação deu ao saldo de Cr\$ 44.410,70, apurado na Subconsignação Material de Consumo (artigos de expediente: Matéria Prima, combustível e reparos de emergência), pois tendo sido entregue pela Secretaria de Finanças o valor integral da dotação Cr\$ 300.000,00 — só foram empregados Cr\$ 256.969,30, por que tendo recebido da mencionada Secretaria, à conta da Subconsignação Despesas Diversas, Gastos Gerais: Despesas Miudas e de Pronto Pagamento, somente a importância de vinte e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 22.200,00), apesar de ser o crédito orçamentário no valor de Cr\$ 24.000,00, gastou, sob a responsabilidade desse crédito Cr\$ 22.840,50, ou seja ... Cr\$ 640,50 além do que recebeu.

V — Excluir desta prestação de contas, na parte referente à Subconsignação Material de Consumo, ao talões ns. 637 a 640 (fls. 6 a 9), aquisição de lenha e carvão — no valor de mil trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.380,00), em virtude de pertencerem ao

exercício financeiro de 1954; apurar a legitimidade de todos os outros talões, relacionados no corpo deste voto, os quais acusam o total de Cr\$ 179.188,00, bem como a habilitação legal para os diversos fornecimentos, inclusive os constantes dos recibos devidamente especificados no valor total de Cr\$ 167.554,80; promover a anexação das notas explicativas últimos fornecimentos e exigir justificativas para os dispêndios feitos com um caminhão e um automóvel do Matadouro, no valor de Cr\$ 44.440,00, consoante os documentos de fls. 153, 393, 915 e 994; VI — Determinar o recolhimento ao Tesouro Público da Taxa de Previdência Social, no valor de trinta e dois mil cento e oitenta cruzeiros e noventa e seis centavos (Cr\$ 32.180,96), proveniente de 5% sobre o total dos fornecimentos — Cr\$ 643.619,30 — após ser confirmado a sua exatidão; VIII — Citar, no momento oportuno, o responsável, pelo não recolhimento do saldo referente ao exercício financeiro de 1954, ou de qualquer outro que venha a ser definitivamente apurado, a fim de que ofereça, defesa nos termos dos artigos 49, inciso II, e 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953; VIII — Fornecer à Auditoria um Relatório elucidativo do resultado final, para segurança do julgamento decisivo.

A 25 de fevereiro de 1958, isto é, onze (11) meses e vinte e cinco (25) dias após o primeiro julgamento, retornaram os autos ao meu poder, sem que o venerando Acórdão fôsse devidamente cumprido.

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, novamente ouvido, assim se manifestou (fls. 1.039):

"Houve este Egrégio Tribunal, em veneranda decisão, sob o n. 1.708, determinar a reabertura da instrução do processo, a fim de que os responsáveis pelos dinheiros públicos, em tempo hábil, viessem esclarecer as irregularidades contidas na prestação de contas, ora submetida à julgamento; entretanto, apesar das diligências ordenadas pelo ilustrado Auditor, os responsáveis nenhuma atenção dispensaram às solicitações reiteradamente feitas, num flagrante desrespeito e desaproço a esta Colenda Corte.

Assim, nada resta senão,

com observância das disposições legais, submeter, novamente, o processo a julgamento, a fim de apurar responsabilidades".

Por sua vez, o nobre Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro apresentou o seguinte Relatório Suplementar (fls. 1.045):

"Ao ordenar a reabertura da instrução, o venerando Acórdão n. 1.708, determinou uma série de providências, nos termos do voto orientador do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Tais providências, indispensáveis ao perfeito entendimento destas contas, somente poderiam ser efetuadas pelo Sr. Dr. Secretário de Finanças e Diretor do Matadouro do Maguari. E, nesse sentido, em 7 de maio de 1957, dirigimos officios às aludidas autoridades, para que prestassem os esclarecimentos destinados a suprir as omissões que o aludido Acórdão apontara.

Sem resposta a esses officios iniciais, reiteramos as solicitações, que da parte do Dr. Secretário de Finanças nenhuma atenção mereceu. Contudo o responsável pelo Matadouro do Maguari esclareceu que providenciara junto ao Sr. Francisco Alves Soares, ex-Diretor do Matadouro, os esclarecimentos a serem prestados. Não obstante, até 22 de fevereiro deste ano, qualquer providência daquelas autoridades chegou ao conhecimento desta Auditoria.

Nessa situação, apelamos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente para que determinasse as medidas ao seu alcance, a fim de que fôsem efetivadas as ordens emanadas ao aludido Acórdão. S. Excia. entendeu acertado ouvir o Dr. Procurador que, às fls. 1.039, opinou pelo julgamento do processo.

Retornando o feito a esta Auditoria e com base no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, ordenamos a citação dos responsáveis por estas contas, nos termos do art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Procedido regularmente o chamado judicial, nenhum dos responsáveis se dignou atendê-lo. Vai o que ocorreu nesta fase suplementar da instrução".

A mencionada citação se fez por Edital, no curso de todo o período indicado em lei, através do DIÁRIO OFICIAL n. 18.644, de 29 de dezembro de 1957, e seguintes.

Lavrei a primeiro (10.) de março de 1958, depois de re-

examinar minuciosamente a matéria, o seguinte despacho (fls. 1.040 e 1.042):

"Não foi cumprido, em todos os seus itens, o venerando Acórdão n. 1.708, de 8 de março de 1957; consequentemente, subsistem as irregularidades ali indicadas.

O nobre Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, promoveu a citação do Sr. Francisco Alves Soares, que em 1955, exerceu o cargo de Diretor do Matadouro do Maguari, mediante o competente Edital, expedido a 23 de dezembro de 1957. Em seguida considerou encerrada a reabertura da instrução, pelas razões expostas no seu Relatório Suplementar (fls. 1.045).

A verdade, porém, é que o venerando Acórdão deixou de ser cumprido e o Sr. Francisco Alves Soares não atendeu a citação, persistindo as irregularidades assinaladas, as quais, se mantidas, importam em indenização ao Tesouro Público, e ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

O Juiz só com base segura pode condenar.

Dessa forma, impondo-se o perfeito esclarecimento de cada um dos itens contidos no voto que proferi, como Relator, e reproduzidos no aludido Acórdão, determino, em nome do Tribunal, com apoio nos arts. 40 e 51 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que uma Comissão de funcionários, constituída do Sr. Moacir Pamplona, titular da Secção de Despesa, e de dona Abigail Moreira, lotada na mesma Secção, apure, "in loco", a exata situação das contas, atendendo, rigorosamente, as especificações contidas no voto e adotadas no venerando Acórdão.

Com o minucioso Relatório da Comissão, por mim considerada à altura do encargo, é de esperar que, após tão longo período, o feito possa ser julgado em definitivo".

Em seguida a esse despacho, fiz a seguinte ressalva: "Não tendo havido expediente na Secretaria do Tribunal nos dias 1 e 2, aquele sábado e este domingo, só hoje, segunda-feira, me foi possível devolver os presentes autos. Em 3 de março de 1958".

Assim teve início mais uma longa e exaustiva fase de instrução.

Retomei os autos, mediante despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, a 2 de fevereiro em curso (1959). De

primeiro (10.) de março de 1958, quando proferi o citado despacho, até aquela data, foram consumidos mais onze (11) meses e nove (9) dias. Entre o primeiro julgamento — 8 de março de 1957 — e o que agora se processa — 13 de fevereiro de 1959 — outro longo tempo decorreu: um (1) ano, onze (11) meses e treze (13) dias. O feito, que se iniciou a 9 de fevereiro de 1956, acusa hoje, 13 de fevereiro de 1959, três (3) anos e cinco (5) dias.

Tendo eu retomado os autos a 2 de fevereiro corrente e sendo hoje 13, claro está que suscito o julgamento decisivo utilizando onze (11) dias, quando o prazo legal se refere a 10. Razão do excesso: O Carnaval prejudicou a reunião do dia 10.

A Comissão de funcionários deste Colendo Tribunal, constituída dos Srs. Moacir Gonçalves Pamplona e Abigail de Freitas Moreira, apresentou, em resumo, no minucioso Relatório de fls. 1.048 a 1.054, as seguintes conclusões:

I — Exatidão do pagamento efetuado à conta de Pessoal Variável, Diarista, no total de Cr\$ 1.367.014,00; por ter sido transferido de Pessoal Fixo para Pessoal Variável, conforme o decreto n. 1.728, de 3 de junho de 1955, e o venerando Acórdão n. 639, de 24, a importância de Cr\$ 150.000,00, tendo havido, ainda um saldo orçamentário de Cr\$ 42.506,00.

II — Foram efetuados pagamentos indistintamente à conta das várias Subconsignações, sem observar os respectivos itens, daí existir, às vezes, diferença para mais em umas e para menos em outras, assinalando-se, em consequência, ora excesso sobre a dotação, ora saldo orçamentário.

III — Todos os comprovantes, bem como os lançamentos que deles resultaram, mereceram detido exame, nada sendo encontrado contra a legitimidade dos mesmos, pois se enquadram nas disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922).

IV — O saldo apurado para recolhimento ao Tesouro Público é de sete mil novecentos e oitenta cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 7.980,30).

Esclareceu, também, a Comissão o seguinte:

a) Que a Diretoria do Matadouro do Maguari deixou de fazer o desconto de cinco por cento (5%); correspondente à Taxa de Previdência Social, conforme a lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, em face da orientação dada pela Secretaria de Es-

tado de Finanças, fazendo com que no ato da entrega do numerário fôsse descontada a aludida percentagem.

b) — Que a importância de Cr\$ 744,50, referente ao exercício financeiro de 1954, ilegalmente adicionada ao exercício financeiro de 1955, foi devidamente recolhida ao Tesouro Público, de acordo com o comprovante anexo ao Relatório.

Saliento, desde logo, para segurança do julgamento:

I — A obrigação de pagar a Taxa de Previdência Social cabia, em 1955, aos fornecedores do Estado, ao ser feita a liquidação, e não ao próprio Estado. Ilegal e inaceitável, por conseguinte, é a aludida orientação dada pela Secretaria de Finanças, da qual resultou ficar o Estado com um onus que não lhe pertencia.

II — Não foi comprovado, nos autos, o recolhimento de Cr\$ 744,50, saldo de 1954, incorporado, ilegalmente, ao movimento de 1955.

III — As contas de 1954, ainda não foram tomadas.

Tendo eu recebido os autos, de retorno, a 11 de junho de 1958, com o Relatório da Comissão e novos documentos, voltei a pronunciar-me, na mesma data, da seguinte maneira:

"Cumprido o despacho que, na qualidade de Juiz Relator, proferi às fls. 1.046 e 1.047, como se evidencia da minuciosa exposição feita de fls. 1.048 e 1.054, dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador, a fim de que se pronuncie a respeito, e ao Ilmo. Sr. Dr. Auditor, para que, em face dos novos elementos, encerre definitivamente a reabertura da instrução determinada no venerando Acórdão n. 1.708, de 8 de março de 1957.

Em seguida por não ter o responsável atendido a citação para oferecer defesa, retomarei os autos, suscitando, como Juiz Relator, no devido prazo, o julgamento final".

Ambos — Procurador e Auditor, que não mais têm interferência, consideraram o feito em condições de ser definitivamente julgado.

Por tudo isso, inclusive os novos documentos de fls. 1.055 a 1.071, e considerando a probidade dos referidos funcionários desta Egrégia Corte, deu corpo ao meu voto, nos termos seguintes: Concedo o responsável pelas contas do Matadouro do Maguari, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), a recolher ao Tesouro Público a quantia de quarenta mil oitocentos e setenta e cinco cru-

zeiros e oitenta centavos ... (Cr\$ 40.875,80), sendo: A Crédito do Próprio Tesouro, o total de oito mil seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos ... (Cr\$ 8.694,80), correspondente a Cr\$ 714,50, saldo de ... 1954, incluído, sem base legal, na prestação de 1955 e ... Cr\$ 7.980,39, saldo desse último exercício financeiro, e a crédito do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, a quantia de trinta e dois mil cento e oitenta e um cruzeiros (Cr\$ 32.181,00) da Taxa de Previdência Social (lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, arts. 50, inciso III, 60. e seus parágrafos e 70.), para o que o enquadre nas cominações da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 54, ficando a mencionada autarquia intimada a devolver ao Tesouro Público Estadual a importância de seis mil cruzeiros ... Cr\$ 6.000,00, recebido, indevidamente, na Secretaria de Finanças, a título de Taxa de Previdência Social mas em consequência de Desconto nas Lotações Orçamentárias ao Matadouro do Maguari, conforme as guias ns. 42, de 3 de março; 11, de 26 de março; 64, de 14 de abril; 17, de 24 de maio; 16, de 20 de junho; 53, de 22 de julho; 13, de 19 de agosto; 33, de 15 de setembro; 41, de 20 de outubro; 59, de 21 de novembro e 45, de 16 de dezembro de 1953, contidas, respectivamente, nos autos, de fls. 1.072 a 1.082, pois tais pagamentos foram ilegalmente feitos à conta do Estado, que, dessa forma, teve aumentada, com infringência da lei, a sua contribuição ao Montepio".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Segundo me foi ouvido o minucioso relatório do Sr. Ministro Relator, estou de acordo com o seu pronunciamento, menos na parte referente à Taxa de Previdência Social, que foi cobrada pela própria Secretaria de Finanças".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Por uma questão de coerência excluir da responsabilidade ora atribuída a parte relativa à taxa de previdência e ao saldo do exercício de 1954, e no mais de plene acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, para reformar o seu voto: — § 10., art. 25, do R.I.): — "Diante dos esclarecimentos

dos ilustrados colegas, desejo reformar o meu voto, para que seja idêntico ao do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

(aa.) **Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente** — **Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido** — **Lindolfo Marques de Mesquita, Relator Designado** — **Augusto Belchior de Araújo** — **José Maria de Vasconcelos Machado**. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de duzentos e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 207,20), saldo do exercício financeiro de 1953 (mil novecentos e cinquenta e oito) resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 45", defendida na lei n. 1.420, de 26/11/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.668, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 22 de setembro de 1959.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(Dias — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30/9/59; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23/10/59)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Flávio Francisco Dulcetti — Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra do Estado do Pará

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Flávio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.746, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 22 de setembro de 1959.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(Dias — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30/9/59; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23/10/59)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citada fica, através do presente edital, que será

publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 1.533.958,50, visto que, no exercício de 1956, foram entregues à Secretaria de Saúde Pública, à conta da Taxa sobre bebidas alcoólicas ... Cr\$ 3.072.091,50, destinados ao Hospital de Isolamento — Tabela 87 — Colônia do Prata, Tabela 94 — Colônia de Marituba, Tabela 95 — e Profilaxia das Doenças Transmissíveis. Tabela 97, tudo da Lei orçamentária daquele exercício, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.672, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araújo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araújo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), processo n. 2.042, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.659, de 4-1-57, (D.O. de 11-1-57) e reafirmadas pelo Sr. Ministro relator, as fls. 397, e que define a responsabilidade dos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araújo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Bernardo N. Koury, chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente

te abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Bernardo N. Koury, chefe do Posto de Higiene do Jurunas, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 2.245,80 (dois mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) saldo do exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas, Tabela 90, subconsignação Despesa Diversas e Material de Consumo — Farmácia definida na lei n. 1.420, de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.747, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ignácio Moura Filho, chefe dos Serviços Distritais da S. S. P.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o Sr. Ignácio Moura Filho, chefe dos Serviços Distritais da S. S. P., a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 10.396,70 (dez mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), saldo do exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Distritos Sanitários do Interior, Tabela 86 — subconsignação Despesas Diversas P. Pagamento. Aluguéis de Postos Médicos, definida na lei n. 1.420, de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 4.977, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 4 de setembro de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 9, 10, 11, 12, 15, 20, 24, 26, 30/9 — 1, 2, 3 e 8/10)